



**Crefito11**

CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO



## RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 55 DE 10 DE MAIO DE 2025

Regulamenta as atividades da Controladoria conforme artigo 6º, inciso IV da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2020, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

**Considerando** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

**Considerando** o Decreto nº 9.203/2017, que trata da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**Considerando** a necessidade de atualização da estrutura da Controladoria no âmbito do CREFITO-11, com vistas ao fortalecimento das funções de controle interno, transparência e apoio à governança administrativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da estrutura organizacional do CREFITO-11, a Controladoria Jurídico-Procedimental, como unidade de assessoramento estratégico, responsável pelo acompanhamento, orientação e controle das atividades administrativas, jurídicas, funcionais, contábeis, financeiras e patrimoniais da Autarquia.

**Art. 2º** A Controladoria será chefiada por um único titular, denominado **Controlador Jurídico Procedimental**, com formação em Direito, Administração, Economia, Contabilidade ou Nível Superior com Pós-Graduação em áreas correlatas à gestão

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - DF e Entorno**

Telefone: (61) 3225-1111

SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440  
Ata Sul - Brasília/DF - CEP: 70333-900



**Crefito11**

CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

pública, controle ou governança institucional, podendo contar com empregados, estagiários, jovens-aprendizes, conforme necessidade superveniente.

**Art. 3º** A atuação da Controladoria não exime os titulares de departamentos e unidades administrativas da responsabilidade pelo controle interno no exercício de suas funções, conforme suas competências regimentais e a legislação vigente.

**Art. 4º** Compete ao Controlador Jurídico Procedimental:

- I – Exercer o controle interno das atividades do CREFITO-11, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- II – Prestar assessoramento técnico ao Plenário, à Presidência e à Diretoria-Executiva;
- III – Fiscalizar e orientar os setores administrativos quanto ao cumprimento da legislação e dos normativos internos;
- IV – Propor a revisão de normas internas e procedimentos para maior conformidade e transparência;
- V – Acompanhar e apoiar a elaboração da prestação de contas anual do Conselho;
- VI – Emitir pareceres e recomendações técnicas dentro de sua área de competência;
- VII – Realizar auditorias internas e emitir relatórios trimestrais sobre suas atividades, a serem submetidos à Diretoria e publicados no portal institucional;
- VIII – Atuar na fiscalização da aplicação de recursos, da execução orçamentária e da observância das metas e planejamento estratégico;
- IX – Zelar pelo cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da legislação aplicável à Administração Pública e das deliberações do Conselho;



**Crefito 11**

CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO



X – Executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Plenário do CREFITO-11.

XI – Acompanhar e fiscalizar, de forma técnica e independente, os dados e informações oriundos do Setor Financeiro Contábil e Patrimonial do CREFITO-11, manifestando-se quanto à sua conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo da autonomia técnica e operacional da unidade executora;

XII – Fiscalizar e gerir setores subordinados conforme o organograma do CREFITO-11.

**Art. 5º** A Controladoria poderá atuar: I – De ofício, quando verificar situações que demandem apuração ou orientação preventiva; II – Por determinação do Plenário, da Diretoria-Executiva ou da Presidência.

**Art. 6º** A Controladoria deverá na emissão de seus relatórios trimestrais obrigatoriamente receber e analisar relatório trimestral do Setor Financeiro Contábil e Patrimonial do CREFITO-11 elaborado pela sua Chefia.

**Parágrafo único:** Para a execução de suas atividades, a Controladoria poderá solicitar ao Presidente apoio de qualquer setor ou empregado público do Conselho.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução nº 31, de 09 de abril de 2021.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**  
Presidente do CREFITO-11

**SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA**  
Diretora-Tesoureira do CREFITO-11

(Em exercício da Secretaria)